



RICARDO GONÇALVES ITAPIRA
ESTR. VICINAL ORLANDO DE ANDRADE S/N - BAIRRO DOS PIRES
CORRESPONDÊNCIA : CAIXA POSTAL 60 - CEP 13.970-970 - ITAPIRA SP
E-mail: licitacao@rispel.com.br
FONE: (19) 3843-2221
CNPJ: 02.573.131/0001-93 – IE: 374.042.697.113

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA/SP
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 056/2025

Processo Administrativo nº 505/2025

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de kit de materiais escolares.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

RICARDO GONÇALVES ITAPIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.573.131/0001-93, com sede na Estrada Vicinal Orlando de Andrade s/n Itapira SP, por seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do certame em epígrafe, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos.

I. DOS FATOS

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de kits de materiais escolares. Contudo, uma análise aprofundada do Edital e de seus anexos revela a existência de cláusulas que, data vênia, restringem indevidamente a competitividade, direcionam o certame para produtos e fornecedores específicos e apresentam vícios que dificultam ou impedem a formulação de propostas, em afronta aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

II. DO DIREITO E DAS ILEGALIDADES

II.1. Do Agrupamento Indevido de Itens em um Mesmo Lote

O Lote 01 do certame agrupa, de forma indevida, itens de naturezas completamente distintas. Os itens **1.1 (Agenda escolar)** e **1.2 (Agenda escolar procedimentos)** exigem confecção personalizada, com a inclusão de informações específicas e até mesmo o "hino da cidade", o que os caracteriza como produtos não comuns, de natureza gráfica e customizada.

No entanto, estes itens foram agrupados com dezenas de outros produtos de prateleira, como borrachas, lápis, cadernos padronizados, etc. Tal prática fere o princípio do parcelamento, pois restringe a participação de empresas especializadas no segmento gráfico, que não possuem competitividade para fornecer os demais itens de papelaria, e vice-versa.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Súmula 247) e do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** é pacífica quanto à obrigatoriedade do parcelamento do objeto quando técnica e economicamente viável. A decisão no processo **TC-013271.989.25-3**, anexa,



RICARDO GONÇALVES ITAPIRA
ESTR. VICINAL ORLANDO DE ANDRADE S/N - BAIRRO DOS PIRES
CORRESPONDÊNCIA : CAIXA POSTAL 60 - CEP 13.970-970 - ITAPIRA SP
E-mail: licitacao@rispel.com.br
FONE: (19) 3843-2221
CNPJ: 02.573.131/0001-93 – IE: 374.042.697.113

referente à Prefeitura de Cotia, reforça exatamente este ponto, ao questionar o "agrupamento, no Lote 1, de artefatos de fornecimento comum com personalizado".

II.II. Das Exigências Restritivas de Material e Características Incomuns

O edital estabelece uma série de exigências que limitam severamente o universo de produtos e fornecedores aptos a participar do certame:

a) **Exigência de Material Reciclado:** Os itens **1.3, 1.4, 1.5 e 1.13** exigem, de forma taxativa, que os produtos sejam confeccionados com "material plástico reciclado". Conforme reiteradamente decidido pelo TCE-SP (processos **TC-013271.989.25-3** e **TC-020064.989.23-9**), a exigência de material "reciclado" é restritiva, devendo a Administração aceitar também produtos fabricados com "material reciclável", que são mais comuns no mercado e igualmente atendem aos princípios de sustentabilidade.

b) **Características Incomuns:** O item **1.12 (Caixa de lápis de cor jumbo)** solicita que o lápis tenha "local apropriado para inserção do nome do aluno", e o item **2.17 (Tesoura escolar)** exige "espaço para colocar o nome do aluno". Tais características não são padrão de mercado e direcionam a licitação para um número ínfimo de fabricantes, sem que haja justificativa técnica plausível para tal especificidade. Curiosamente, para outros itens de tesoura (item 2.16) e lápis (item 1.11), tal exigência não é feita.

c) **Película Protetora no Giz de Cera:** Os itens **2.1 e 2.2 (Giz de cera)** exigem uma "película protetora, que evita a quebra e não suja as mãos". Grandes fabricantes do setor, como Faber-Castell e Acrilex, não produzem giz de cera com esta característica, o que demonstra o caráter restritivo da exigência. A justificativa de "não sujar as mãos" perde o sentido quando o item **2.3**, também de giz de cera, não possui a mesma exigência.

II.III. Da Exigência Excessiva e Redundante de Laudos para Produtos com Certificação Compulsória

O edital, em diversos itens, exige a apresentação de laudos laboratoriais adicionais para produtos que já possuem certificação compulsória do INMETRO, o que representa uma exigência excessiva, redundante e restritiva.

a) **Laudos de BPA-FREE, Teor de Sólidos, etc.:** Para itens como **1.13 (Estojo escolar)**, exige-se laudo atestando níveis de Bisfenol-A (BPA-FREE), e para o item **2.7 (Cola branca)**, laudo de teor de sólidos superior a 20%.

A jurisprudência do TCE-SP é clara ao afirmar que a certificação do INMETRO já é suficiente para garantir a segurança e a qualidade dos produtos. A decisão no processo **TC-020064.989.23-9** (Prefeitura de Barretos) foi explícita ao determinar a aceitação do selo



RICARDO GONÇALVES ITAPIRA
ESTR. VICINAL ORLANDO DE ANDRADE S/N - BAIRRO DOS PIRES
CORRESPONDÊNCIA : CAIXA POSTAL 60 - CEP 13.970-970 - ITAPIRA SP
E-mail: licitacao@rispel.com.br
FONE: (19) 3843-2221
CNPJ: 02.573.131/0001-93 – IE: 374.042.697.113

INMETRO, "excluindo exigência redundante de outros laudos". Da mesma forma, no processo **TC-013271.989.25-3**, o Tribunal considerou a "exigência de múltiplos laudos laboratoriais para produtos já certificados pelo INMETRO" como irregular.

II.IV. Da Imprecisão e Ambiguidade de Termos Técnicos

Em múltiplos itens, o edital utiliza a expressão "**ecológico(a)**" para qualificar o produto, sem, contudo, apresentar em qualquer parte do ato convocatório uma definição clara e objetiva do que a Administração considera como "ecológico". Tal imprecisão gera insegurança jurídica, pois deixa a critério subjetivo do Pregoeiro a aceitação ou não de uma proposta, violando o princípio do julgamento objetivo.

II.V. Dos Erros Materiais no Edital

O Anexo II (Termo de Referência) contém erros materiais que impedem a correta formulação de propostas:

- a) **Item 2.10 (Conjunto de Canetinha Hidrocor Jumbo com 06 cores):** A descrição solicita um conjunto com 06 unidades, mas a lista de cores obrigatórias elenca 11 cores.
- b) **Item 2.18 (Caneta esferográfica na cor vermelha):** A descrição do item é clara ao solicitar uma caneta vermelha, mas no corpo do texto especifica "escrita sem falhas, na cor azul".

III. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, e com fundamento nos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e na busca pela proposta mais vantajosa, a Impugnante requer:

1. O **acolhimento da presente Impugnação**, com a **suspensão cautelar do certame** para que a Administração possa promover as devidas correções no edital.
2. A **retificação do Edital**, nos seguintes termos:
 - a. O **parcelamento do Lote 01**, separando os itens de confecção personalizada (itens 1.1 e 1.2) em um lote distinto dos demais itens de papelaria comum.
 - b. A alteração da especificação de "material reciclado" para "**material reciclado ou reciclável**" nos itens 1.3, 1.4, 1.5 e 1.13, e em outros que contenham exigência similar.
 - c. A **exclusão das exigências de características incomuns e restritivas**, como "local para inserção do nome do aluno" (itens 1.12 e 2.17) e "película protetora" no giz de cera (itens 2.1 e 2.2).
 - d. A **exclusão da exigência de laudos laboratoriais adicionais** para produtos com certificação compulsória do INMETRO, bastando a apresentação do selo/registro válido.
 - e. A inclusão de uma **definição clara e objetiva** para o termo "ecológico(a)" utilizado



RICARDO GONÇALVES ITAPIRA
ESTR. VICINAL ORLANDO DE ANDRADE S/N - BAIRRO DOS PIRES
CORRESPONDÊNCIA : CAIXA POSTAL 60 - CEP 13.970-970 - ITAPIRA SP

E-mail: licitacao@rispel.com.br
FONE: (19) 3843-2221
CNPJ: 02.573.131/0001-93 – IE: 374.042.697.113

no edital, ou sua supressão.

f. A **correção dos erros materiais** apontados nos itens 2.10 e 2.18.

3. Após as devidas correções, a **republicação do edital** com a reabertura integral do prazo para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Itapequerica da Serra, 18 de agosto de 2025.

RICAROD GONÇALVES
PROPRIETÁRIO
RICARDO GONÇALVES ITAPIRA
CNPJ: 02.573.131/0001-93